



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA PARA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 11 ILHAS DE CONTENTORES ENTERRADOS PARA DEPOSIÇÃO DE RESIDUOS PARA O MUNICÍPIO DO FUNCHAL

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência o procedimento pré-contratual do concurso público no âmbito da União Europeia que tem por objeto principal o **“Fornecimento e Instalação de 11 ilhas de Contentores Enterrados para Deposição de Resíduos para o Município do Funchal”**, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes das cláusulas técnicas Especiais (Parte II), peças desenhadas e mapa de medições do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 34928480-6 Contentores e baldes para lixo e resíduos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo co-contratante.



Município do Funchal

- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo co-contratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 5- Além dos documentos indicados no n.º 2, o co-contratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de Entrega

- 1 - O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega e instalação, dos 11 conjuntos de ilhas ecológicas, pronto a funcionar nos termos e condições exarados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos que será efetuada no prazo máximo de 365 dias a contar da data da assinatura do contrato. Os conjuntos de Ilhas Ecológicas serão entregues de uma forma faseada e sequencial, prevendo-se que se iniciem os trabalhos de cada um dos 11 conjuntos logo após a conclusão do conjunto anterior, isto é, os trabalhos deverão decorrer por ordem sequencial com início no posto 01 e conclusão no posto 11.
- 2 - Qualquer alteração da ordem sequencial de fornecimento e instalação dos 11 conjuntos de ilhas ecológicas deverá ser autorizada e coordenada com a entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem de acordo com os prazos fixados no Caderno de Encargos;



Município do Funchal

- b) Obrigação de não alterar as especificações técnicas e condições de fornecimento dos bens contratados;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- e) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 5.^a

Conformidade e aceitação dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas Especiais (Parte II) do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 – Aquando da entrega dos bens a entidade adjudicante verifica a conformidade dos mesmos, de forma a verificar se estes cumprem com as quantidades e as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, procedendo à sua aceitação.
- 4 – Caso a entidade adjudicante verifique que as quantidades ou especificações técnicas dos bens não estão de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pode recusar o fornecimento dos bens.
- 5 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor, a expensas suas, fica obrigado a substituir os bens por outros que cumpram integral e pontualmente o que foi estipulado no Caderno de Encargos.
- 6 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



Município do Funchal

7- O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe sejam entregues.

Cláusula 6.^a

Condições do fornecimento e entrega do bem objeto do contrato

- 1 Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos (instalados e prontos a funcionar) dentro do prazo previsto (365 dias), e por ordem sequencial com início no posto 01 e conclusão no posto 11.
- 2 Os locais onde os mesmos serão colocados estarão melhor definidos no mapa elaborado para o efeito (ver Parte II das Cláusulas Técnicas Especiais, melhor consubstanciado nas peças desenhadas e mapa de medições elaboradas para o efeito e que fazem parte integrante do processo de concurso).

Cláusula 7.^a

Informação e sigilo

- 1- O fornecedor deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2- A entidade adjudicante e o fornecedor guardam sigilo durante dois anos sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Preço contratual e preço base

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato o Município do Funchal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€406.427,89 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e vinte e sete euros e oitenta e nove cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao parâmetro base do preço, isto é, ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 alínea a) do CCP.



Município do Funchal

3 O preço base resulta dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, isto é, do histórico de contratações da entidade adjudicante conforme determinado pelo artigo 47 n.º 3 do CCP.

4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à entrega dos bens no respetivo local de entrega.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, são pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento a que respeita a fatura, que deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução. A faturação deve ser faseada e de acordo com o plano de trabalhos definidos anteriormente.

3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais



Município do Funchal

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos de entrega dos bens, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o fornecedor que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

5 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao fornecedor que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

6 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior



Município do Funchal

1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante



Município do Funchal

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o fornecedor viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao fornecedor, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Co-Contratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 20 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção,



Município do Funchal

salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Clausula 15.^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. O co-contratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O co-contratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o co-contratante seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O co-contratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que co-contratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O co-contratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;



Município do Funchal

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.O co-contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o co-contratante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O primeiro outorgante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Clausula 16.^a

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290-A do CCP é o Eng.º Vitor Jordão, Diretor do Departamento de Ambiente do Município do Funchal, com o mail vitor.jordao@cm-funchal.pt



Município do Funchal

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e co-contratante são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
- 2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e co-contratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Município do Funchal

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.

Parte II

Cláusula 22.^a

Cláusulas Técnicas Especiais

1- Características dos bens a fornecer.

Os equipamentos de contentorização a fornecer e instalar no âmbito do Contrato a celebrar, deverão cumprir as seguintes condições gerais e especificações técnicas:

- a) Os equipamentos serão fornecidos novos, de fábrica e em primeira mão (por equipamento entende-se o conjunto formado pela cuba independente, contentor, tampa da cuba, plataforma de segurança, marco de deposição de resíduos e sondas de nível de enchimento).



Município do Funchal

- b) Os equipamentos e seus componentes terão de ser certificados segundo as normas EN 13071-1. E a norma EN13071-2 ou equivalente.
- c) Todos os testes ou ensaios identificados nas normas referidas no número anterior ou aqueles que, em alternativa, visem demonstrar que as soluções, na sua proposta, satisfazem, de modo equivalente, as especificações contidas nas normas EN 13071-1 e EN13071-2, terão de ter sido efetuados e certificados por organismos externos devidamente credenciados e reconhecidos, devendo os concorrentes apresentar os respetivos certificados ou relatórios de ensaio, consoante o caso.

2. Quantidades , Tipos de Equipamentos a Instalar e Locais .

- a) O número total de equipamentos a fornecer, no âmbito do presente procedimento, é de 55 unidades, sendo 11 unidades para o papel com a capacidade de 5.000 litros, 11 unidades para as embalagens com a capacidade de 5.000 litros, 11 unidades com a capacidade de 3.000 litros para o vidro e 22 unidades para indiferenciado com a capacidade de 5.000 litros.

Posto	Embalagens 5m3	Papel/cartão 5m3	Vidro 3 m3	Indiferenciado 5m3
Posto 01 - Caminho de Santa Quitéria - Bairro de Santo Amaro (Desenho nº. 02)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 02 – Rua Dr. Fernando Rebelo – Bairro de Santo Amaro . (Desenho nº. 03)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 03 - Rua Dr. Fernando Rebelo (entrada) – Bairro de Santo Amaro (Desenho nº.04)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 04 – Rua Dr. João gastão Figueira (Desenho nº. 05)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 05 – Rua 4 do Pico das Romeiras – Bairro das Romeiras (Desenho nº. 06)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades



Município do Funchal

Posto 06 - Rua 1 do Pico das Romeiras – Bairro das Romeiras (Desenho nº. 07)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 07 - Rua 2 do Pico das Romeiras – Bairro das Romeiras (Desenho nº. 08)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 08 – Rua Antero de Quental – Bairro da Ribeira Grande (Desenho nº. 09)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 09 - Rua Antero de Quental – Bairro da Ribeira Grande (Desenho nº. 10)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 10 – Rua 3 do bairro do Hospital – Bairro do Hospital (Desenho nº.11)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades
Posto 11 - Rua 1 do bairro do Hospital – Bairro do Hospital (Desenho nº.12)	1 Unidade	1 Unidade	1 Unidade	2 Unidades

b) Os Equipamentos deverão ocupar, em planta e no local, uma largura máxima de 2,00m e um comprimento máximo de 2,00m, definidos pelas dimensões exteriores da tampa da cuba.

3. Cuba

- a) A cuba de instalação deverá ser independente, i.e., uma cuba por equipamento, e deverá possuir na base um rebaixamento destinado à recolha de líquidos.
- b) As paredes da cuba terão uma espessura mínima de 15cm e encaixes no interior para alojar acessórios para abertura da tampa e para manuseamento do contentor. Devem ser resistentes a passagem de camiões com 30 toneladas.
- c) A cuba deverá ser construída em betão armado hidrófugo e pré-fabricado, devendo ser fabricada segundo o Regulamento de Segurança e Ações Para Estruturas de Edifícios e Pontes (Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio) – “RSA” - e o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado (Decreto-lei n.º 349-C/83, de 30 de julho) – “REBAP” - ou normas equivalentes.
- d) As cubas deverão possuir ensaios de resistência e tempos de cura de acordo com a Norma Portuguesa NP EN 12390-3 ou com norma equivalente.

4. Contentores Enterrados



Município do Funchal

- a) Os contentores destinados à deposição de resíduos deverão ter uma capacidade de 3.000 litros e 5.000 litros. Deverão ser completamente estanques e possuir uma tampa em polietileno de descarga única, de dupla face, com depósito para líquidos incorporado, com capacidade não inferior a 180 litros. O sistema de elevação deverá ser de dupla argola.
- b) Os contentores deverão ficar instalados obrigatoriamente no interior da cuba de betão. Nos contentores de recicláveis para vidro deverá ser especificada a leitura de som emitido segundo o teste especificado na diretiva europeia 2000/14, anexo III, artigo 22.
- c) Os contentores deverão ser todos construídos em polietileno, com a espessura adequada para resistir aos esforços provocados pelo seu manuseamento.
- d) Os componentes metálicos necessários para manusear o contentor deverão ser galvanizados e montados pelo exterior do contentor.
- e) Devem ser apresentados os resultados dos ensaios dos testes de contentores de acordo com as normas EN13071-1 e EN13071-2. Todos os testes ou ensaios identificados nas referidas normas, ou aqueles que, em alternativa, visem demonstrar que as soluções, na sua proposta, satisfazem, de modo equivalente, as especificações contidas nas normas EN 13071-1 e EN13071-2, terão de ter sido efetuados e certificados por organismos externos devidamente credenciados e reconhecidos, devendo os concorrentes apresentar juntamente com a proposta os respetivos certificados ou relatórios de ensaio, consoante o caso.

5. Tampa da Cuba

- a) A tampa da cuba deve ser independente, i.e., terá de existir uma tampa por cada cuba e respetivo contentor;
- b) Deverá possuir uma junta de borracha de estanquicidade;
- c) Deverá permitir abertura com chave, que permita a abertura por apenas uma ou duas pessoas e não requeira qualquer outro equipamento ou quaisquer veículos auxiliares de abertura;
- d) Deverá ser dotada de um sistema de segurança que evite a sua abertura accidental;
- e) Deverá ser construída em aço com tratamento anti corrosão apropriado;



Município do Funchal

- f) A tampa deverá possuir um revestimento superior idêntico ao pavimento envolvente à zona onde serão instalados os Equipamentos (incluindo, se necessário, acabamentos em calçada à portuguesa que deverá respeitar a estereotomia da zona envolvente/contigua);
- g) O revestimento fará parte integrante do Equipamento;
- h) A tampa deverá dispor de um ângulo de abertura próximo de 90°;
- i) A moldura da tampa deverá ser delimitada por lancil de tipo idêntico ao existente no passeio envolvente e deverá estar equipada com um sistema de drenagem de escorrências para a rede pública de águas pluviais.
- j) O espaçamento entre a tampa e a moldura não poderá ser superior a 15mm.

6. Marco de Deposição.

- a) O marco de deposição deverá ser de forma cilíndrica, circular em planta com um diâmetro entre 500 e 560 mm;
- b) Deverá ser construído em aço inoxidável AISI 316, escovado fino, e deverá possuir um tratamento de superfície para preservação do seu aspeto exterior;
- c) Deverá ser fixado à gola da tampa do contentor;
- d) A tampa terá de ser estanque, com junta de borracha para minimizar os ruídos, possíveis maus cheiros e com pega para facilitar a abertura;
- e) A tampa deverá ser feita do mesmo material que o marco de deposição e deverá ter o mesmo tratamento de superfície;
- f) A tampa do marco de deposição deve ocupar a totalidade da boca de deposição e deverá ser inclinada, de forma a evitar a acumulação de água sob a mesma;
- g) O marco e a respetiva tampa deverão conter sinalética referente ao tipo de resíduo a depositar;
- h) O marco para deposição deverá obedecer às seguintes dimensões:
 - h-1) Altura frontal: entre 850 e 950mm;
 - h-2) Altura parte traseira: entre 960 e 1060mm;
 - h-3) Diâmetro interior da boca: entre 500mm e 560mm.

7. Plataforma de Segurança.



Município do Funchal

- a) A plataforma de segurança deverá ser um dispositivo em aço que ocupará a totalidade da boca da cuba de modo a evitar a queda accidental no momento da recolha;
- b) A plataforma de segurança deverá possuir um sistema de trincos duplos que deverão ser destravados apenas quando pressionados em simultâneo os dois elementos de destravamento.
- c) A plataforma de segurança deve permitir o acesso livre ao interior da cuba de betão, sem necessidade de desmontar o dispositivo, para efeitos de limpezas e/ou manutenções;
- d) A plataforma deverá resistir a 150 Kg de acordo com a Norma EN 13071-1/2008+AC2010 e EN13071-2/2008+AC2010, ou equivalente.
- e) A plataforma de segurança deverá impedir a queda accidental de operadores ou transeuntes para o interior da cuba.
- f) A plataforma de segurança não deverá possuir corrediças ou contrapesos e deverá ser movimentada por um sistema isento de qualquer consumo de energia.

8. Sondas de Nível de Enchimento.

Fornecimento de 55 (cinquenta e cinco) sondas volumétricas de medição de nível de enchimento, incluído 12 meses de comunicações e serviço Web , pronto a funcionar e com as seguintes características técnicas: a) Tecnologia de medição ultrasónica;

b) Resistência ao grau IP (International Protection Marking), ou seja Norma de protecção contra jatos de água igual ao superior a IP 66 (IEC60529);

c) Autonomia mínima de 6 anos para a bateria;

d) Os equipamentos deverão ter um alcance mínimo de detecção de resíduos de 350 cm, para aferição da taxa de enchimento e os sensores deverão efetuar dez ou mais leituras diárias;

e) Capacidade de acesso à rede GSM, para transmissão de dados (SIM individual, interno);

f) Comunicação de dados para sistema central por GSM, estando previstas no mínimo duas comunicações diárias;

g) GPS;

h) Terão que ser colocados no nível máximo de enchimento;

i) Ângulo de espectro mínimo de 35 graus.



Município do Funchal

- j) O acesso à informação das taxas de enchimento deverá ser em tempo real;
- l) Deverá dar a informação detalhada sobre a frequência de recolha, níveis de enchimento e cálculos aproximados dos custos de recolha.

9. Instalação dos Contentores Enterrados

9.1. A colocação e instalação dos equipamentos de deposição nos locais definidos, serão efetuadas nos seguintes termos:

- a) Identificação das infraestruturas existentes no subsolo e compatibilização da localização definitiva em função das mesmas não resultando qualquer acréscimo no valor final a pagar. Salienta-se que o co-contratante deverá ter em atenção e responsabilizar-se pela manutenção das infraestruturas existentes eventualmente afetadas, para o que é fornecido em complementaridade ao projeto um cadastro indicativo (não geograficamente rigoroso) destas mesmas infraestruturas existentes.
- b) Remoção do pavimento existente e armazenamento dos materiais reutilizáveis em estaleiro;
- c) Abertura da caixa para montagem das cubas de betão;
- d) Preparação do fundo da caixa de forma a assegurar a estabilidade da cuba de betão (compactação com pistão ou bandeja vibratória);
- e) Colocação de estacas no fundo, coincidindo com as quatro esquinas da base das cubas.
- f) Colocar uma soleira de betão alisada e nivelada com cerca de 140 mm de espessura.
- g) Colocação da cuba de betão;
- h) Preenchimento dos vazios com gravilha ou brita miúda;
- i) Colocar guias de encosto (betão ou pedra, de acordo com a envolvente) em redor das tampas das cubas com um afastamento máximo de 10 mm das abas das tampas. Salvaguardar as caleiras de escoamento das águas o mais profundas possível, 10 cm aproximadamente, entre as guias de encosto e a parte inferior das abas das tampas. Colocar tubos no mínimo de 80 mm de diâmetro para o escoamento das águas das caleiras para a estrada ou rede pluvial.
- j) Repavimentação da área envolvente danificada até 1 metro de largura, utilizando materiais iguais aos existentes;
- l) Os materiais sobrantes (calçadas e lancis e demais materiais de construção valorizáveis) são propriedade dos municípios e devem ser entregues nos armazéns municipais.



Município do Funchal

- m) Compete ao co-contratante garantir as condições de segurança relativas à segurança da circulação de peões e veículos durante o período da instalação.
- n) As despesas relativas à deposição dos materiais sobrantes em aterro são da responsabilidade do co-contratante.
- o) As despesas relativas aos encargos com eventual policiamento que venha a ser necessário será da responsabilidade do co-contratante e não resultarão quaisquer encargos para a entidade adjudicante.

Anexo I - Peças Desenhadas

Fazem parte integrante do processo 56 peças desenhadas (Elementos Esquemáticos de Apoio com fotomontagem e plantas das infraestruturas respetivas), numeradas sequencialmente de 01 a 56 que permitirão determinar com algum grau de exatidão o local onde se pretendem instalar as ilhas, sendo este local meramente indicativo uma vez que a localização exata será sempre condicionada à existência de infraestruturas.

As peças desenhadas que acompanham o processo são:

- **Desenho nº 01** - Mapa de localização geral das Ilhas Ecológicas a implementar nos bairros de Santo Amaro, Romeiras, Ribeira Grande e Hospital;
- **Desenho nº 02** - Ponto 1, Caminho de Santa Quitéria - Bairro Santo Amaro;
- **Desenho nº 03** - Ponto 2, Rua Dr. Fernando Rebelo - Bairro Santo Amaro;
- **Desenho nº 04** - Ponto 3, Rua Dr. Fernando Rebelo (entrada) - Bairro de Santo Amaro;
- **Desenho nº 05** - Ponto 4, Rua Dr. Gastão de Deus Figueira – Bairro de Santo Amaro;
- **Desenho nº 06** - Ponto 5, Rua 4 do Pico das Romeiras - Bairro das Romeiras;



Município do Funchal

- **Desenho nº 07** - Ponto 6, Rua 1 do Pico das Romeiras - Bairro das Romeiras;
- **Desenho nº 08** - Ponto 7, Rua 2 do Pico das Romeiras - Bairro das Romeiras;
- **Desenho nº 09** - Ponto 8, Rua Antero de Quental - Bairro da Ribeira Grande;
- **Desenho nº 10** - Ponto 9, Rua Antero de Quental - Bairro da Ribeira Grande;
- **Desenho nº 11** - Ponto 10, Rua 3 do Bairro do Hospital;
- **Desenho nº 12** - Ponto 11, Rua 1 do Bairro do Hospital;
- **Desenho nº 13** - Ponto 01, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes no Caminho Santa Quitéria - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 14** - ponto 02, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua Dr. Fernando Rebelo - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 15** - ponto 03, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua Dr. Fernando Rebelo - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 16** - ponto 04, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua Dr. Gastão de Deus Figueira - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 17** - ponto 05, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua 4 do Pico das Romeiras - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 18** - ponto 06, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua 1 do Pico das Romeiras - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 19** - ponto 07, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua 2 do Pico das Romeiras - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 20** - ponto 08, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua Antero de Quental - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 21** - ponto 09, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua Antero de Quental - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 22** - ponto 10, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua 3 do Bairro do Hospital - MT,BT,IP;
- **Desenho nº 23** - Ponto 11, Infraestruturas da Empresa de Eletricidade da Madeira existentes Rua 1 do Bairro do Hospital - MT,BT,IP;



Município do Funchal

- **Desenho nº 24** - Ponto 1, Traçado de Cabos MEO no Caminho de Santa Quitéria;
- **Desenho nº 25** - Ponto 2, Traçado de Cabos MEO na Rua Dr. Fernando Rebelo;
- **Desenho nº 26** - Ponto 3, Traçado de Cabos MEO na Rua Dr. Fernando Rebelo;
- **Desenho nº 27** - Ponto 4, Traçado de Cabos MEO na Rua Dr. Gastão de Deus Figueira;
- **Desenho nº 28** - Ponto 5, Traçado de Cabos MEO na Rua 4 do Pico das Romeiras;
- **Desenho nº 29** - Ponto 6, Traçado de Cabos MEO na Rua 1 do Pico das Romeiras;
- **Desenho nº 30** - Ponto 7, Traçado de Cabos MEO na Rua 2 do Pico das Romeiras;
- **Desenho nº 31** - Ponto 8, Traçado de Cabos MEO na Rua Antero de Quental;
- **Desenho nº 32** - Ponto 9, Traçado de Cabos MEO na Rua Antero de Quental;
- **Desenho nº 33** - Ponto 10, Traçado de Cabos MEO na Rua 3 do Bairro do Hospital;
- **Desenho nº 34** - Ponto 11, Traçado de Cabos MEO - Rua 1 do Bairro do Hospital;
- **Desenho nº 35** - Ponto 1, Cadastro da Rede de Água Potável no Caminho de Santa Quitéria;
- **Desenho nº 36** - Ponto 1, Cadastro da Rede de Águas residuais e Pluviais no Caminho de Santa Quitéria;
- **Desenho nº 37** - Ponto 2, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua Dr. Fernando Rebelo;
- **Desenho nº 38** - Ponto 2, Cadastro da Rede de Águas Residuais e Pluviais na Rua Dr. Fernando Rebelo;
- **Desenho nº 39** - Ponto 3, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua Dr. Fernando Rebelo – entrada;
- **Desenho nº 40** - Ponto 4, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua Dr. Gastão de Deus Figueira;
- **Desenho nº 41** - Ponto 4, Cadastro da Rede de Águas Residuais e Pluviais na Rua D Gastão Deus Figueira;
- **Desenho nº 42** - Ponto 5, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua 4 do Pico das Romeiras;
- **Desenho nº 43** - Ponto 5, Cadastro da Rede de Águas Residuais e Pluviais na Rua 4 do Pico das Romeiras;
- **Desenho nº 44** - Ponto 6, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua 1 do Pico das Romeiras;



Município do Funchal

- **Desenho nº 45** - Ponto 6, Cadastro da Rede de Águas Residuais e Pluviais na Rua 1 do Pico das Romeiras;
- **Desenho nº 46** - Ponto 7, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua 2 do Pico das Romeiras;
- **Desenho nº 47** - Ponto 7, Cadastro da Rede de Águas Residuais e Pluviais na Rua 2 do Pico das Romeiras;
- **Desenho nº 48** - Ponto 8, Cadastro da Rede de Água Potável;
- **Desenho nº 49** - Ponto 8, Cadastro da Rede de Águas Residuais e Pluviais na Rua Antero de Quental;
- **Desenho nº 50** - Ponto 9, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua Antero de Quental;
- **Desenho nº 51** - Ponto 9, Cadastro da Rede de Águas Residuais e Pluviais na Rua Antero de Quental;
- **Desenho nº 52** - Ponto 10, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua 3 do Bairro do Hospital;
- **Desenho nº 53** - Ponto 10, Cadastro da Rede das Águas Residuais e Pluviais na Rua 3 do Bairro do Hospital;
- **Desenho nº 54** - Ponto 11, Cadastro da Rede de Água Potável na Rua 1 do Bairro do Hospital;
- **Desenho nº 55** - Ponto 11, Cadastro da Rede de Águas Residuais e Pluviais na Rua 1 do Bairro do Hospital;
- **Desenho nº 56** - Esquema, Planta de Cortes e Pormenores.

Anexo II – Mapa de Medições

Faz parte integrante deste processo um mapa de medições (Artº. 1.1 ao Artº. 1.6) onde se encontram discriminados quer em quantidade quer em espécie a lista dos equipamentos que deverão ser fornecidos e montados e dos principais trabalhos necessários ao completo e perfeito funcionamento dos contentores de acordo com o estipulado nas alíneas 1 (um) a 9 (nove) do exarado nas **Cláusulas Técnicas Especiais, na sua Parte II do presente CE.**